

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 971-D DE 2007

Dispõe sobre a criação e a transformação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, as funções comissionadas previstas no Anexo I da desta Lei.

Art. 2º Ficam transformadas as funções comissionadas já existentes no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O provimento das funções comissionadas de que trata esta Lei obedecerá à legislação em vigor.

Art. 4º As funções de que trata esta Lei, bem como aquelas já existentes, passam a integrar o Quadro Único de Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preservando-se as situações constituídas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado PAES LANDIM
Relator

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-1	7
FC-2	274
FC-3	95
FC-4	51
FC-5	42
TOTAL	469

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-1/FC-2	49
FC-1/FC-3	3
FC-2/FC-3	162
FC-2/FC-4	111
FC-2/FC-5	119
FC-3/FC-4	2
FC-3/FC-5	108
TOTAL	554